



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

Escada(PE), 04 de julho de 2013.

**Ofício nº 216//2013-GP/CM.**

**Exmo. Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**  
**M.D. Prefeito do Município da Escada- PE.**

Com este expediente encaminho a V. Exa., a **Promulgação da Lei nº 2364/2013-** EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências - Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de **31.200 m<sup>2</sup>** (3.1 hectares) do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doá-lo, nos termos da Lei 2325, de 23 de novembro de 2011, à Empresa ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 06.067.972/0001-80.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo José de Lima  
Presidente

Câmara Municipal da Escada  
Doc. Nº 216  
Data 08/07/2013  
Funcionário



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

## LEI Nº 2364/2013.

**EMENTA:** Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA,

**FAZ SABER**, que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO**, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2012, de autoria do Poder Executivo e, na conformidade do que dispõe o § 6º, do artigo 48, da Lei Orgânica da Escada, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de **31.200 m<sup>2</sup>** (3.1 hectares) do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doá-lo, nos termos da Lei 2325, de 23 de novembro de 2011, à Empresa **ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ **06.067.972/0001-80**.

**Parágrafo Único** – A área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente as instalações industriais da empresa donatária, conforme se infere do Projeto anexo.

**Art. 2º** - A construção e instalação das unidades fabris correrão por conta da empresa ora beneficiada

**Art. 3º** - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para instalar e entrar em funcionamento as suas atividades fabris, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 04 de julho de 2013.

Rinaldo José de Lima  
Presidente

Câmara Municipal de Escada  
Doc. Nº 282  
Data 08/07/2013  
Alexandre  
Funcionário(a)